



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ITAMARATI, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Em suma, a contratação, ora solicitada, dar-se pela necessidade de atendimento das demandas do transporte escolar, considerando que a empresa inicialmente contratada teve seu contrato rescindido, no início da execução, devido não apresentar os veículos de acordo com o especificado no edital e abaixo da totalidade necessária para atendimento do objeto.

Nestes termos, importante destacar que a Constituição Federal de 1988 no art. 208, inciso VII, diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Partindo dessa premissa constitucional e com intuito de atender de forma igualitária todos os educandos do município durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação em tela, para contratação de empresa remanescente do processo licitatório nº 303/2021-FME-CPL, para que se possam transportar por meio do Programa Nacional de Transporte Escolar os alunos de zona rural e dos bairros mais afastados do centro da cidade, distribuídos entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e para que se desenvolva de forma plena o transporte dos educandos faz-se necessário à terceirização dos serviços, uma vez que não dispomos de todos os veículos necessários para a realização do transporte dos educandos, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados de forma exclusiva, sendo a contratação extremamente necessária por ser de suma importância aos educandos que necessitam de transporte para ter acesso à educação básica.

A contratação englobará a locação dos veículos, bem como sua manutenção, depreciação e demais custos, envolvendo ainda todos os custos de mão de obra e combustíveis necessários a plena prestação dos serviços, com isso, fora realizada cotação de preços tomando como base preços praticados pela administração pública, anexa aos autos processuais.

Ainda, obedecendo o que fora estabelecido no edital do Processo Licitatório nº 303/2021-FME-CPL, no contrato que surgirá a partir deste procedimento, será aplicada a solução de continuidade, observando o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, haja vista que o objeto licitado encontra-se enquadrado nas condições de serviços continuados, sendo os serviços utilizados todos os dias letivos do ano, a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a continua necessidade do uso do objeto licitado, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (I) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração; (II) autorização e interesse de ambas as partes; (III) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.



Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria. Nº. 021/2021 - GP
Secretária Municipal de Educação